GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO: 014/2021 - CJU/CEB-H	**PROCESSO SEI**: 00093-00000188/2021-19
CONTRATANTE	**Companhia Energética de Brasília - CEB,** com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas Sul - Área Especial, Lote "C", Brasília/DF, CEP 71.215-902,, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.070.698/0001-11.
REPRESENTANTE LEGAL	
DIRETOR-PRESIDENTE	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** brasileiro, natural de Aquidauana-MS, casado, advogado, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].897.191-[redacted], filho de Edison Britto Garcia e Nancy Costa Britto Garcia, domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	**MARLON RESENDE JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, RG nº [redacted] SSP/DF, CPF nº [redacted].914.751-[redacted], residente nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO	**FERNANDO JORGETO DA SILVA**, brasileiro, advogado, cédula de identidade nº. [redacted]-SESP/PR, OAB/DF [redacted], CPF [redacted].391.119-[redacted], residente nesta Capital.
RESPONSÁVEL CEB-H	**FERNANDA SANTIAGO SALES**, brasileira, união estável, consultora, célula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, CPF: [redacted].989.051-[redacted], residente nesta Capital.
CONTRATADA	**CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede na Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 3º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o número 09.639.459/0001-04.
REPRESENTANTES LEGAIS	
SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	**JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO**, brasileiro, casado, natural de Rio de Janeiro – RJ, RG [redacted] SSP-DF, CPF [redacted].307.381-[redacted], residente nesta Capital, com delegação de competência prevista na Portaria nº 31/2020, de 17/12/2020, bem como nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral.
DADOS ESPECÍFICOS	

VIGÊNCIA DO CONTRATO	60 (sessenta) meses. Termo inicial: 30/06/2021.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	Não há previsão de prorrogação.
VALOR DO CONTRATO	R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	O reajustamento dos preços será feito com base nas portarias a serem publicadas pela Casa Civil, conforme o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 1º do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016 e o art. 18, inciso VI do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 e alterações posteriores.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global.
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de prestação de serviço relativo à veiculação, pela CONTRATADA, das matérias legais da CONTRATANTE no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, tais como balanços, demonstrações financeiras, editais de convocação, extratos de atas e outros ordenados pela legislação em vigor, de acordo com as normas estabelecidas pela Casa Civil do Distrito Federal, cujos serviços deverão ser prestados com base nos termos deste Projeto Básico e seus anexos, bem como no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic.

SIGNATÁRIOS

CONTRATANTE

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

DIRETOR-PRESIDENTE

MARLON RESENDE JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

FERNANDO JORGETO DA SILVA

CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DA CEB-H

FERNANDA SANTIAGO SALES

RESPONSÁVEL PELA CEB-H

CONTRATADA
JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO Contratação de prestação de serviço relativo à veiculação, pela CONTRATADA, das matérias legais da CONTRATANTE no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, tais como balanços, demonstrações financeiras, editais de convocação, extratos de atas e outros ordenados pela legislação em vigor, de acordo com as normas estabelecidas pela Casa Civil do Distrito Federal, cujos serviços deverão ser prestados com base nos termos deste Projeto Básico e seus anexos, bem como no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS - O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, com termo inicial em 30/06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor global deste contrato será de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Para o pagamento deve-se observar o Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, além do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, regulamento ao qual se submete a contratada Casa Civil, pelos quais deve-se emitir Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, destacado que para pagamentos de valores iguais ou superiores a **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** deve-se, exclusivamente, realizar crédito em conta corrente, em nome da Contratada, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento dos preços será feito com base nas portarias a serem publicadas pela Casa Civil, conforme o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 1º do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016 e o art. 18, inciso VI do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, Projeto Básico, Especificações Técnicas e anexos, bem como o disposto na Portaria nº 16, de 31 de maio de 2016 e no Decreto n° 37.256, de 15 de abril de 2016;
2. Refazer, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE, os serviços que foram aprovado pela Contratada e porventura foram inadequadamente executados;
3. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
4. Elaborar e enviar a CONTRATANTE, relatório das publicações efetivadas/solicitadas, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível;
5. Observar, rigorosamente, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
6. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
7. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;
8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta;

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Comunicar expressamente a CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;
2. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
3. Emitir a Medição de Ordem de Serviço - MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;
4. Avaliar, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
5. Notificar por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto CONTRATADO, devendo este se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Companhia Energética de Brasília - CEB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (por exemplo deixar de publicar matérias devidamente solicitas), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de chamamento da CONTRATANTE em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA obrigar-se-á assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a CONTRATANTE autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual (caso exista), as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que, comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da

CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de despesas processuais em que a CONTRATANTE for demandada em juízo em conjunto com a CONTRATADA, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela CONTRATADA, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula;
3. Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nos itens 1 e 3 poderão ser aplicadas juntamente com a constante no item 2, assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes nos itens 1, 2 e 3, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.
2. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
3. Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
4. Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
5. No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

PARÁGRAFO SEXTO - As justificativas de que trata o PARÁGRAFO SEXTO somente poderá ser

apreciadas pela CONTRATANTE, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito a CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a CONTRATADA notificado para recolher o saldo na Gerência Financeira da Companhia Energética de Brasília - CEB, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela CONTRATANTE, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

1. por 3 (três) meses, quando a CONTRATADA incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
2. por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
3. por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas de execução:

Data de início: 30/06/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Companhia Energética de Brasília - CEB;

- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

- retardamento na expedição da Ordem de Serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Companhia Energética de Brasília - CEB;

- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Companhia Energética de Brasília - CEB em documento contemporâneo à sua ocorrência;

- omissão ou atraso de providências a cargo da Companhia Energética de Brasília - CEB, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou

cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO Uma vez prorrogados os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega na forma do parágrafo anterior, o prazo de vigência contratual será prorrogado na mesma medida.

PARÁGRAFO QUARTO Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no parágrafo primeiro deste artigo e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da Companhia Energética de Brasília - CEB, aplicando-se à contratada, neste caso, as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais, além das previstas na Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia Energética de Brasília - CEB;
3. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 1 do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Companhia Energética de Brasília - CEB.

PARÁGRAFO QUARTO Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS DESEMBOLSOS: A despesa decorrente deste contrato será (ao) debitada na(s) Conta (s) Orçamentária(s) do Orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO: O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Superintendência Requisitante, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016. Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília - DF, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr. 174.702-9**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 24/06/2021, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGETO DA SILVA - Matr.0007749-h**, **Advogado(a)**, em 24/06/2021, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SANTIAGO SALES - Matr.0006207-h**, **Superintendente Administrativo(a) e de Gestão de Pessoas**, em 24/06/2021, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marlon Resende Júnior - Matr. 5657-0**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 24/06/2021, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 25/06/2021, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **64487581** código CRC= **06AF07E6**.